



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA

Licitação	Concorrência Nº 000019/2016 - 09/11/2016 - Processo Nº 017045/2016
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	09/11/2016
Tipo	Abertura de Licitação

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, às 09:30 horas, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados através do Decreto nº 052/2016, na sala da Comissão, para que se promovesse a abertura e julgamento da Concorrência nº 000019/2016, referente ao processo nº 017045/2016, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE MELHORIAS OPERACIONAIS E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIA VICINAL MUNICIPAL DO TRECHO 3.4 (INTEGRANTE DO LOTE III): PINGO DO OURO - PEDRA BRANCA, COM EXTENSÃO DE 2,06 KM, sob o regime de execução indireta através de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, do tipo MENOR PREÇO, tendo sido o resumo do edital publicado no Jornal A Tribuna, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, no mural da Câmara Municipal e no site oficial deste Município.

Aberta a sessão pública, a Comissão verificou que protocolizaram os envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS as empresas: 1) 3T LOGÍSTICA E EQUIPAMENTOS LTDA, 2) ALBERTO COUTO ALVES - BRASIL LTDA, 3) ATEC ENGENHARIA LTDA, 4) CONSTRUTORA MONTE MORENCE LTDA - ME, 5) CONSTRUTORA PATAMAR LTDA, 6) CONSTRUTORA PREMOCIL LTDA, 7) CONSTRUTORA TAMOIOS LTDA - ME, 8) EDILI EMPREENDIMENTOS LTDA, 9) GOLEM LTDA - ME, 10) JORDÃO CONSTRUÇÕES LTDA EPP, 11) K & K CONSTRUTORA LTDA - EPP, 12) L & L CONSTRUTORA LTDA, 13) LOCKIN LOCAÇÃO - EIRELI, 14) LOCTEX LOCAÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA - EPP, 15) M PACHECO CONSTRUÇÕES LTDA - ME, 16) MACRO CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA, 17) MGP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, 18) MJRE CONSTRUTORA LTDA, 19) MM CONSTRUTORA LTDA, 20) PHD CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA, 21) PRAENGE CONSTRUTORA LTDA - ME, 22) ROCCO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME, 23) RVS ENGENHARIA EIRELI ME, 24) S.FRANCO CONSTRUTORA LTDA, 25) SALVADOR CONSTRUTORA LTDA - ME, 26) SENIC SERVIÇOS DE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, 27) SERRABETUME ENGENHARIA LTDA, 28) TRÊS PONTÕES TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, 29) TRILHOS CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, 30) VENTO SUL ENGENHARIA LTDA, 31) VIXQUARRIES CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA e 32) ZABELINE ENGENHARIA LTDA - EPP.

Iniciado os trabalhos, procedeu-se a fase de CREDENCIAMENTO, tendo os representantes apresentado os documentos exigidos para esta fase, estando os mesmos devidamente credenciados.

A seguir, iniciou-se a fase de HABILITAÇÃO, sendo abertos os envelopes nº 01 de todas as empresas participantes, e posteriormente fora colocado à disposição de todos os representantes para análise e rubrica. Em prosseguimento foi franqueada a palavra aos licitantes para manifestação quanto à documentação analisada, pronunciando-se os representantes das empresas conforme a seguir:

- 1) A licitante ALBERTO COUTO ALVES - BRASIL LTDA alegou que:
 - a) Senic não apresentou certidão de bens imobiliários para fins de regularidade com a fazenda municipal da sede da empresa, bem como apresentou balanço sem autenticação;
 - b) Praenge não apresentou documentação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA

Licitação	Concorrência Nº 000019/2016 - 09/11/2016 - Processo Nº 017045/2016
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	09/11/2016
Tipo	Abertura de Licitação

conforme item 10.6;

- c) M Pacheco apresentou balanço sem notas explicativas e mutação do patrimônio líquido;
 - d) Zambeline apresentou assinatura do contador, Sr. Eurico Ferreira da Silva, com aparente divergência na caligrafia nas fls. 40/41 da habilitação econômico-financeira;
 - e) MGP não apresentou notas explicativas e mutação do patrimônio líquido;
 - f) L & L não comprovou a execução de sarjeta e compactação de aterro, bem como não apresentou notas explicativas e mutação do patrimônio líquido;
 - g) Trilhos apresentou nota retificadora de próprio punho no balanço já chancelado pela junta comercial;
 - h) Vento Sul não apresentou chancela do CREA/RJ nas páginas 55, 57 e 59 do atestado técnico;
 - i) Vixquarries não apresentou índice de endividamento;
 - j) Patamar apresentou objeto social que não atende ao item 5.1, bem como que o objeto da certidão do CREA difere do contrato social, além disso, não apresentou certidão de bens imobiliários com fins de comprovação de regularidade com a fazenda da sede da empresa;
 - k) MJRE não apresentou certidão de bens imobiliários com fins de comprovação de regularidade com a fazenda da sede da empresa;
 - l) Jordão não comprovou a execução de dreno profundo;
- 2) A empresa ATEC ENGENHARIA LTDA alegou que:
- a) **PRAENGE** - Empresa não apresentou o balanço patrimonial em 02 (duas) colunas comparativas dos últimos exercícios, assim como não apresentou a demonstração de resultado de exercício, demonstração de mutação de patrimônio líquido, demonstração de fluxo de caixa, avaliação de valor justo, em flagrante violação a Resolução 1255/2009 da Conselho Federal de Contabilidade. O capital social descrito no balanço patrimonial é divergente daquele prescrito no contrato social. Não apresentou CND's FGTS, Receita Federal e INSS conjunta, Estadual, Municipal, Trabalhista;
 - b) **SENIC** - Empresa não apresentou o balanço patrimonial e a demonstração de resultado de exercício em 02 (duas) colunas comparativas dos últimos exercícios, assim como não apresentou a demonstração de mutação de patrimônio líquido, demonstração de fluxo de caixa, notas explicativas, avaliação de valor justo, em flagrante violação a Resolução 1255/2009 da Conselho Federal de Contabilidade. O capital social descrito no balanço patrimonial é divergente daquele discriminado no contrato social;
 - c) **CONSTRUTORA MONTE MORENCE** - Empresa não apresentou o balanço patrimonial e a demonstração de resultado de exercício em 02 (duas) colunas comparativas dos últimos exercícios, assim como não apresentou as notas explicativas, em flagrante violação a Resolução 1255/2009 da Conselho Federal de Contabilidade;
 - d) **M PACHECO** - Empresa não apresentou a demonstração de resultado de exercício em 02 (duas) colunas comparativas dos últimos exercícios, assim como não apresentou a demonstração de mutação de patrimônio líquido, demonstração de fluxo de caixa, avaliação de valor justo e notas explicativas, em plena desconformidade com a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;
 - e) **MM ENGENHARIA** - Empresa não apresentou a demonstração de fluxo de caixa, avaliação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA

Licitação	Concorrência Nº 000019/2016 - 09/11/2016 - Processo Nº 017045/2016
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	09/11/2016
Tipo	Abertura de Licitação

- de valor justo, em flagrante violação a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;
- f) SALVADOR** - Empresa não apresentou as notas explicativas e também não foi identificado a avaliação de valor justo ou teste de imperment, conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;
- g) MRJE** - Empresa não apresentou a demonstração de mutação de patrimônio líquido, demonstração de fluxo de caixa, notas explicativas, avaliação de valor justo, em flagrante violação a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;
- h) VIXQUARRIES** - Empresa não apresentou o balanço patrimonial em 02 (duas) colunas comparativas dos últimos exercícios, assim como não apresentou a demonstração de resultado de exercício, demonstração de mutação de patrimônio líquido, demonstração de fluxo de caixa, notas explicativas, avaliação de valor justo, em flagrante violação a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade. O capital social descrito no balanço patrimonial é divergente daquele discriminado no contrato social;
- i) S. FRANCO** - Empresa não apresentou avaliação de valor de justo em campo explicativo próprio, conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;
- j) MACRO CONSTRUTORA** - Empresa não apresentou a demonstração de mutação de patrimônio líquido, demonstração de fluxo de caixa, notas explicativas, avaliação de valor justo, em flagrante violação a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;
- k) RVS ENGENHARIA** - Empresa não apresentou a demonstração de resultado de exercício em 02 (duas) colunas comparativas dos últimos exercícios, assim como não apresentou a demonstração de mutação de patrimônio líquido, demonstração de fluxo de caixa, avaliação de valor justo, em flagrante violação a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade. O capital social descrito no balanço patrimonial é divergente do contrato social e o patrimônio líquido e o capital social são inferiores ao valor orçado em edital, conforme item 10.7.3;
- l) EDILI** - Empresa não apresentou avaliação de valor de justo em campo explicativo próprio, conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;
- m) CONSTRUTORA PATAMAR** - Empresa não apresentou o balanço patrimonial e a demonstração de resultado de exercício em 02 (duas) colunas comparativas dos últimos exercícios, assim como não apresentou a demonstração de mutação de patrimônio líquido, demonstração de fluxo de caixa, avaliação de valor justo, notas explicativas em flagrante violação a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;
- n) 3T LOGISTICA** - Empresa não apresentou a demonstração de resultado de exercício e o balanço patrimonial em 02 (duas) colunas comparativas dos últimos exercícios, assim como não apresentou a demonstração de patrimônio líquido, demonstração de fluxo de caixa e a avaliação de valor justo e notas explicativas, estando em desconformidade violação a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;
- o) LOCTEX LOCAÇÕES** - Empresa não apresentou o balanço patrimonial e a demonstração de resultado de exercício em 02 (duas) colunas comparativas dos últimos exercícios, assim



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA

Licitação	Concorrência Nº 000019/2016 - 09/11/2016 - Processo Nº 017045/2016
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	09/11/2016
Tipo	Abertura de Licitação

como não apresentou a avaliação de valor justo, estando em desconformidade violação a Resolução 1255/2009 da Conselho Federal de Contabilidade;

- p) TRILHOS CONSTRUÇÕES** - Empresa não apresentou o balanço patrimonial e a demonstração de resultado de exercício em 02 (duas) colunas comparativas dos últimos exercícios, assim como não apresentou a demonstração de mutação de patrimônio líquido, demonstração de fluxo de caixa e a avaliação de valor justo, em flagrante violação a Resolução 1255/2009 da Conselho Federal de Contabilidade. O capital social descrito no balanço patrimonial é divergente daquele discriminado no contrato social;
- q) TAMOIOS** - Empresa não apresentou o balanço patrimonial e a demonstração de resultado de exercício em 02 (duas) colunas comparativas dos últimos exercícios, assim como não apresentou a demonstração de mutação de patrimônio líquido, demonstração de fluxo de caixa, avaliação de valor justo, notas explicativas, em flagrante violação a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;
- r) K E K CONSTRUTORA** - Empresa não apresentou o balanço patrimonial em 02 (duas) colunas comparativas dos últimos exercícios, assim como não apresentou a demonstração de resultado de exercício, demonstração de mutação de patrimônio líquido, demonstração de fluxo de caixa, avaliação de valor justo e notas explicativas, em flagrante violação a Resolução 1255/2009 da Conselho Federal de Contabilidade;
- s) SERRABETUME** - Empresa não apresentou a demonstração de mutação do patrimônio líquido, demonstração de fluxo de caixa e a avaliação de valor justo, estando em desconformidade violação a Resolução 1255/2009 da Conselho Federal de Contabilidade;
- t) JORDÃO** - As notas explicativas não contem a avaliação de valor justo, com o apontamento detalhado do "teste de imperment" conforme determina as seções 17 e 27 da Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;
- u) ROCCO** - Empresa não apresentou a demonstração de resultado de exercício em 02 (duas) colunas comparativas dos últimos exercícios, assim como não apresentou a demonstração de mutação de patrimônio líquido, demonstração de fluxo de caixa, avaliação de valor justo e notas explicativas em flagrante violação a Resolução 1255/2009 da Conselho Federal de Contabilidade;
- v) TRÊS PONTÕES** - Empresa não apresentou a demonstração de mutação de patrimônio líquido, demonstração de fluxo de caixa, avaliação de valor justo e o recibo de entrega da escrituração fiscal, estando em desconformidade com a Resolução 1255/2009 da Conselho Federal de Contabilidade;
- w) L&L** - Empresa não apresentou o balanço patrimonial em 02 (duas) colunas comparativas dos últimos exercícios, assim como não apresentou a demonstração de mutação de patrimônio líquido, demonstração de fluxo de caixa, avaliação de valor justo e notas explicativas em flagrante violação a Resolução 1255/2009 da Conselho Federal de Contabilidade;
- x) PREMOCIL** - Empresa não apresentou a demonstração de fluxo de caixa e a avaliação de valor justo, estando em desconformidade violação a Resolução 1255/2009 da Conselho Federal de Contabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA

Licitação	Concorrência Nº 000019/2016 - 09/11/2016 - Processo Nº 017045/2016
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	09/11/2016
Tipo	Abertura de Licitação

y) **GOLEM** - Empresa não apresentou o balanço patrimonial e a demonstração de resultado de exercício em 02 (duas) colunas comparativas dos últimos exercícios, assim como não apresentou a demonstração de mutação de patrimônio líquido, demonstração de fluxo de caixa, avaliação de valor justo e notas explicativas em flagrante violação a Resolução 1255/2009 da Conselho Federal de Contabilidade;

z) **ZAMBELINE** - Empresa não apresentou a demonstração de resultado de exercício em 02 (duas) colunas comparativas dos últimos exercícios, assim como não apresentou a demonstração de mutação de patrimônio líquido, demonstração de fluxo de caixa, avaliação de valor justo, em flagrante violação a Resolução 1255/2009 da Conselho Federal de Contabilidade;

aa) **M.G.P CONSTRUTORA** - Empresa não apresentou o balanço patrimonial e a demonstração de resultado de exercício em 02 (duas) colunas comparativas dos últimos exercícios, assim como não apresentou a demonstração de mutação de patrimônio líquido, demonstração de fluxo de caixa, avaliação de valor justo e as notas explicativas estão incompletas, em flagrante violação a Resolução 1255/2009 da Conselho Federal de Contabilidade;

bb) **PHD** - Empresa não apresentou a demonstração de mutação de patrimônio líquido, demonstração de fluxo de caixa, avaliação de valor justo, em flagrante violação a Resolução 1255/2009 da Conselho Federal de Contabilidade;

3) A licitante EDILI EMPREENDIMENTOS LTDA alegou que:

a) **MACRO** - apresentou o registro de empregados, porém, em conjunto conforme prevê o edital no item 10.5.2.2.2, não juntou o termo de abertura do livro de registro dos funcionários;

b) **PHD** - Certidão negativa de falência e concordata não apresentada;

c) **PRAENGE** - faturamento ultrapassa ao permitido para as empresas de pequeno porte usufruir dos benefícios da lei 123/2006;

d) **A empresa EDILI EMPREENDIMENTOS questiona as licitantes Loctex e RVS Engenharia Eireli ME**, vista que o sócio da empresa Loctex Locações e Terraplanagem é o mesmo responsável técnico da empresa RVS, comprometendo assim o certame, desrespeitando os princípios da ampla competitividade, sigilo das propostas e vinculação ao instrumento convocatório. Solicita-se diligência, porquanto os sócios se apresentam na certidão de registro e quitação da pessoa jurídica de ambas as empresas;

e) **ROCCO ME** - solicita que seja feita diligência perante a Junta Comercial, e Conselho Federal de Contabilidade para apuração do balanço patrimonial da empresa, no que tange aos seus faturamentos, a fim de apurar se a empresa desde o início de suas atividades até o presente momento já ultrapassou o valor permitido para as empresas de pequeno porte;

f) As empresas: **PHD Construções e pavimentações, Macro, Praenge, VixQuarries, Jordão, RVS ME, LOCTEX, S. Franco, MJRE, ACA, M. Pacheco, MM Engenharia LTDA, Serrabetume, ROCCO, Patamar, Golem, 3T Logística, MGP, Monte Morence, K e K EPP, Tamoios e L &L**, não apresentaram o ECF, sendo esta obrigação acessória de caráter fiscal-tributária imposta às pessoas jurídicas enquadradas no lucro real, presumido, arbitrado, imunes e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA

Licitação	Concorrência Nº 000019/2016 - 09/11/2016 - Processo Nº 017045/2016
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	09/11/2016
Tipo	Abertura de Licitação

isentas estabelecida no Brasil. Ressalta-se que esta regra é obrigatória aos balanços conforme prevê a Instrução Normativa RFB 1.422/2013. Conforme instrução da Receita o prazo de entrega do ECF encerrou-se em 30.09.2015;

- g) A empresa EDILI EMPREENDIMENTOS LTDA solicita diligência perante a Receita Federal, Conselho Federal de Contabilidade, Junta Comercial a fim de apurar os seguintes itens: forma de integralização do capital do social, se em moeda corrente, terrenos, carros, imóveis e patentes, para ver a origem do capital. Se o balanço patrimonial atende a Resolução 1255 do Conselho de Contabilidade, em relação às empresas Rocco e Tamoios Eireli ME;
- h) A M Pacheco não comprovou a execução de dreno profundo;
- i) A Zambeline apresentou capital social descrito nas notas explicativas com valor de R\$ 200.000,00 divergindo com o que consta no contrato social e certidão do CREA de pessoa jurídica;
- j) A Rocco apresentou balanço patrimonial em que a assinatura não é do sócio da empresa;
- 4) A VIXQUARRIES CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA alegou que:
- a) A M Pacheco não comprovou a execução de compactação de aterros;
- b) Golem não comprovou a execução de dreno profundo e compactação de aterros;
- c) ACA não comprovou a execução de sarjeta;
- 5) A CONSTRUTORA TAMOIOS LTDA - ME alegou que:
- a) A M Pacheco não comprovou a execução de pavimentação em TSBS;
- b) Macro apresentou o acervo 52599 em que página 33 é referente às fls. 6/10 e a página 34 é fls. 22/22;
- c) Três Pontões não comprovou a execução de pavimentação em TSBS;
- d) Rocco apresentou o acervo 5740/06 sem chancela do CREA nas fls. 22/24 e fls. 41/53;
- e) Jordão não comprovou a execução de pavimentação em TSBS e compactação de aterro;
- f) L & L indicou dois engenheiros que não constam no quadro técnico, bem como não comprovou a execução de sarjeta e compactação de aterro.

Por fim, a empresa ACA alegou que comprovou através de atestado técnico a execução de sarjeta. Já a empresa Salvador alegou que apesar do edital exigir a apresentação apenas de balanço patrimonial, índices de liquidez geral, liquidez corrente e endividamento, e ainda capital ou patrimônio líquido não inferior a 10% do valor orçado, para demonstração da qualificação econômico-financeira da licitante, quanto a alegação da interessada Atec, segundo a Resolução nº 1418/2012 que aprovou a ITG 1000, ambas do CFC, que dispõe sobre o modelo contábil para ME e EPP, para essas entidades realizarem suas demonstrações contábeis ela deve elaborar, balanço patrimonial, demonstração do resultado e as notas explicativas ao final de cada exercício social. O teste de impairment ou teste de recuperabilidade, é uma nova prática contábil, obrigatória para todas as sociedades de grande porte, o que não é o caso desta licitante, conforme resolução citada acima e dispositivo introduzido pela Lei nº 11.638/07, lei contábil que altera, revoga e introduz novos dispositivos à Lei 6404/76. Quanto à apresentação de avaliação de valor justo foi apresentado quantidade de caixa ou equivalente de caixa, pelo que a Salvador apresentou todos




PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ATA

Licitação	Concorrência Nº 000019/2016 - 09/11/2016 - Processo Nº 017045/2016
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	09/11/2016
Tipo	Abertura de Licitação

os documentos exigidos, atendendo a todos os termos do edital. Já a RVS alegou que, seguindo os mesmos termos da empresa Salvador, a empresa afirma cumprir todo o objeto do ato convocatório. E a empresa Tamoios alegou que cumpriu integralmente as exigências do ato convocatório.

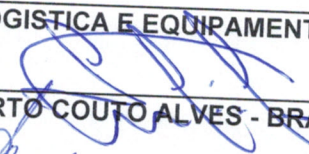
Diante da complexidade da licitação e do exposto acima, decide esta Comissão pela suspensão dos trabalhos para análise e conferência das documentações apresentadas, sendo que o resultado da habilitação será divulgado no DIOES (Diário Oficial do Estado do Espírito Santo), DOM/ES (Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo), no site oficial deste Município, no jornal A Tribuna e no mural da Câmara Municipal. Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata foi lavrada e assinada por todos os presentes.



Bruno Roberto de Carvalho
Presidente da CPL


Carlos Domingos da Cunha
Secretário


Elizaura Barcelos Matias da Silva
Membro

LICITANTES


3 T LOGISTICA E EQUIPAMENTOS LTDA


ALBERTO COUTO ALVES - BRASIL LTDA.


ATEC ENGENHARIA LTDA


CONSTRUTORA MONTE MORENCE LTDA - ME


CONSTRUTORA PATÁMAR LTDA


CONSTRUTORA PREMOCIL LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA

Licitação	Concorrência Nº 000019/2016 - 09/11/2016 - Processo Nº 017045/2016
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	09/11/2016
Tipo	Abertura de Licitação


CONSTRUTORA TAMOIOS LTDA - ME

EDILI EMPREENDIMENTOS LTDA

GOLEM LTDA. - ME

JORDAO CONSTRUCOES LTDA EPP

K & K CONSTRUTORA LTDA - EPP

L & L CONSTRUTORA LTDA


LOCKIN LOCACAO - EIRELI

LOCTEX LOCACOES E TERRAPLANAGEM LTDA - EPP


M PACHECO CONSTRUÇÕES LTDA - ME


MACRO CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA

MGP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP


MJRE CONSTRUTORA LTDA


MM CONSTRUTORA LTDA

PHD CONSTRUCOES E PAVIMENTACAO LTDA

PRAENGE CONSTRUTORA LTDA - ME



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ATA

Licitação	Concorrência N° 000019/2016 - 09/11/2016 - Processo N° 017045/2016
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	09/11/2016
Tipo	Abertura de Licitação

ROCCO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

RVS ENGENHARIA EIRELI ME

S.FRANCO CONSTRUTORA LTDA

SALVADOR CONSTRUTORA LTDA - ME

SENIC SERVICOS DE ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO

SERRABETUME ENGENHARIA LTDA

TRES PONTÕES TERRAPLANAGEM E CONSTRUCÕES LTDA EPP

TRILHOS CONSTRUCOES EIRELI - ME

VENTO SUL ENGENHARIA LTDA

VIXQUARRIES CONSTRUCOES, LOCACOES E SERVICOS LTDA